

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato em jornal de expansão nacional e regional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Cristóvão Miguel Oliveira Batista*.

309757467

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9616/2016

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre

2.ª alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de

Portalegre deliberou na reunião de 16 de maio de 2016, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre, eficaz pela Declaração n.º 356/2007 de 26 de novembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 251 de 31 de dezembro de 2007 e alterado pelo Aviso n.º 8306/2015 de 6 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 146 de 29 de julho de 2015.

A alteração do plano refere-se aos anexos I e II do regulamento e à planta de implantação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 30 de junho de 2016, aprovou a alteração do referido plano de pormenor.

Nos termos da alínea f) do ponto 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 30 de junho de 2016, os anexos I e II do regulamento e a planta de implantação.

18 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Assembleia Municipal de Portalegre

Deliberação

Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 30 de junho de dois mil e dezasseis, deliberou por unanimidade, em 26 presenças aprovar o plano de pormenor da zona industrial de Portalegre — 2.ª Alteração — Final do período de discussão pública, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 16 de maio de 2016.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Concelho de Portalegre, 01 de julho de 2016. — A Presidente da Assembleia, *Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques*.

ANEXO 1

Quadro Sinóptico — Parâmetros de Edificabilidade

Número do lote	Usos	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação máxima (metros quadrados)	Cêrcea (metros)	Volume de construção máximo (metros cúbicos)
1	Industrial	5 281,00	3 167,00	10	31 670,00
2	Industrial	5 271,00	3 163,00	10	31 630,00
3	Industrial	5 205,00	3 123,00	10	31 230,00
4	Industrial	2 644,00	1 586,00	10	15 860,00
5	Industrial	2 711,00	1 627,00	10	16 270,00
6	Industrial	6 636,00	3 982,00	10	39 820,00
7	Industrial	2 400,00	2 160,00	10	21 600,00
8	Industrial	1 393,00	1 254,00	10	12 540,00
8-A	Industrial	1 061,00	955,00	10	9 550,00
9	Industrial	1 876,00	1 688,00	10	16 880,00
10	Industrial	2 078,00	1 870,00	10	18 700,00
11	Industrial	1 174,00	1 057,00	10	10 570,00
12	Industrial	1 935,00	1 742,00	10	17 420,00
13	Industrial	803,00	723,00	10	7 230,00
13-A	Industrial	510,00	459,00	10	4 590,00
14	Industrial	1 174,00	1 057,00	10	10 570,00
15	Industrial	2 228,00	2 005,00	10	20 050,00
16	Equipamento	29 670,00	14 835,00	12	178 020,00
17	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
18	Industrial	1 000,00	600,00	10	6 000,00
18-A	Industrial	1 000,00	600,00	10	6 000,00
19	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
20	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
21	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
22	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
23	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
24	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
25	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
26	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
27	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
28	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00

Número do lote	Usos	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação máxima (metros quadrados)	Cerca (metros)	Volume de construção máximo (metros cúbicos)
29	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
30	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
31	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
32	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
33	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
34	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
35	Industrial	1 000,00	850,00	10	8 500,00
35-A	Industrial	1 000,00	650,00	10	6 500,00
36	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
37	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
38	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
39	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
40	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
41	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
42	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
43	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
44	Industrial	1 000,00	650,00	10	6 500,00
44-A	Industrial	1 000,00	850,00	10	8 500,00
45	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
46	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
47	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
48	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
49	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
50	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
51	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
52	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
53	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
54	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
55	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
56	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
57	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
58	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
59	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
60	Industrial	1 000,00	1 000,00	10	10 000,00
61	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
62	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
63	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
64	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
65	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
66	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
67	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
68	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
69	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
70	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
71	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
72	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
73	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
74	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
75	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
76	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
77	Industrial	1 000,00	600,00	10	6 000,00
77-A	Industrial	1 000,00	600,00	10	6 000,00
78	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
79	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
80	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
81	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
82	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
83	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
84	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
85	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
86	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
87	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
88	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
89	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
90	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
91	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
92	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
93	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
94	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
95	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
96	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
97	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
98	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00

Número do lote	Usos	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação máxima (metros quadrados)	Cércea (metros)	Volume de construção máximo (metros cúbicos)
99	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
100	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
101	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
102	Industrial	2 000,00	1 200,00	10	12 000,00
103	Industrial	2 970,00	1 782,00	10	17 820,00
104-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
104-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
105-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
105-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
106	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
107	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
108	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
108-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
108-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
109-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
109-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
110	Industrial	3 787,00	2 272,00	10	22 720,00
111	Industrial	7 002,50	4 202,00	10	42 020,00
112-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
112-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
113-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
113-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
114-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
114-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
115-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
115-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
116-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
116-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
117-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
117-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
118-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
118-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
119-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
119-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
120-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
120-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
121-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
121-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
122-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
122-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
123	Industrial	3 472,00	2 083,20	10	20 832,00
124	Industrial	3 704,00	2 222,00	10	22 220,00
125-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
125-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
126-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
126-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
127	Industrial	831,00	416,00	10	4 160,00
128	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
129-A	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
129-B	Industrial	1 000,00	544,00	10	5 440,00
130	Industrial	3 340,00	1 088,00	10	10 880,00
A	Industrial	4 150,00	2 490,00	10	24 900,00
B	Industrial	1 893,00	1 136,00	10	11 360,00
C	Industrial	1 710,00	1 026,00	10	10 260,00
D	Industrial	1 491,00	895,00	10	8 950,00
E	Industrial	978,00	587,00	10	5 870,00
E-A	Industrial	758,00	455,00	10	4 550,00
F	Industrial	2 579,00	1 547,00	10	15 470,00
147	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
148	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
149	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
150	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
151	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
152	Comércio e Serviços	800,00	400,00	8	3 200,00
153	Infraestrutura	2 234,00	64,00	4	256,00
154	Serviços de Apoio	11 008,00	2 500,00	12	12 500,00
155	Equipamento	15 200,00	7 600,00	12	91 200,00
156	Industrial	63 770,00	27 897,00	10	278 970,00
157	Industrial	2 647,00	1 323,50	10	13 235,00
158	Industrial	2 591,00	1 295,50	10	12 955,00
159	Industrial	2 654,00	1 327,00	10	13 270,00
160	Industrial	2 636,00	1 318,00	10	13 180,00
161	Industrial	2 170,00	1 085,00	10	10 850,00

ANEXO 2

Quadro-Síntese da Ocupação do Solo

Área de Intervenção	641 269,77 m ²
N.º Total de Lotes	175
N.º Total de Lotes Existentes	148
N.º Total de Lotes Propostos	27
Área Total de Lotes	426 425,50 m ²
Área Total de Lotes Existentes	289 919,00 m ²
Área Total de Lotes Propostos	136 506,5 m ²
Área Total de Implantação dos Lotes (máxima)	239 424,20 m ²
Volume Total de Construção (máximo)	2 421 428,00 m ³
Área Total de Lotes Industriais	363 513,5 m ²
Área Total de Lotes p/ Comércio e Serviços	4 800,00 m ²
Área Total de Lotes p/ Equipamentos	44 870,00 m ²
Área Total de Lotes p/ Serviços de Apoio	11 008,00 m ²
Área Total de Lotes p/ Infraestruturas	2 234,00 m ²
Área Total de Espaços Públicos e Zonas Verdes	48 847,00 m ²
Área Total de Arruamentos	110 253,00 m ²
Área Total de Estacionamento Público	17 351,30 m ²

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36113 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_36113_1.jpg
609753813

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 9617/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de 5 postos de trabalho — Carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós de 14 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público;

2 — Disposições legais:

Os procedimentos concursais regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 7 de agosto e ainda pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — Modalidade Jurídica de emprego:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infraidentificados.

4 — Número de postos de trabalho: 5

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.^{as} A, B, C e D:

No âmbito geral e em comum a todas as referências — exercem as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Especificamente:

Ref.^a A — dois lugares de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), exerce as funções correspondentes ao Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar funções na Divisão Financeira de Recursos Humanos e Gestão Administrativa e Divisão de Obras Públicas, Ser-

viços Municipais e Ambiente. Assegura a limpeza e conservação das instalações e outros serviços diversos.

Ref.^a B — um lugar de Assistente Operacional (jardinagem), exerce as funções correspondentes ao jardineiro, para desempenhar funções na Divisão de Obras Públicas, serviços Municipais e Ambiente, procede ao cultivo de flores, árvores, arbustos ou outras plantas, semeia relvados em parques ou jardins públicos, executa tarefas inerentes ao normal funcionamento das culturas e à sua manutenção.

Ref.^a C — Um lugar de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), exerce as funções correspondentes ao condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, movimentação de terras e/ou cargas, para desempenhar funções na Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente, responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, reparação, conservação e limpeza dos mesmos, nomeadamente conduzir e manobrar de forma segura os equipamentos de trabalho. Assegura também outros serviços diversos afetos à área operacional da Divisão.

Ref.^a D — Um lugar de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), exerce as funções correspondentes ao Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar funções na Divisão de Educação, Ação Social e Juventude — Gabinete de Ação Social. Assegura tarefas auxiliares ao gabinete da juventude e outras tarefas que lhe sejam atribuídas. Sejam atribuídas.

6 — Duração do contrato:

O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

7 — Reserva de Recrutamento:

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação»;

8 — Local de trabalho:

Na área do Município de Porto de Mós.

9 — Posicionamento Remuneratório:

De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 530,00€ (quinhentos e trinta euros);

10 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em espacial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Nível habilitacional: Ref.^{as} A, B, C e D — Escolaridade obrigatória. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

10.2 — Requisitos específicos: Ref.^a C — titular de carta de condução de categoria C e formação integrada de operação de máquinas.

11 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ao abrigo da deliberação do órgão executivo municipal, acima mencionado, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei: trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; trabalhadores integrados em outras carreiras.

11.1 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 198.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da